

Constituição e Funcionamento da Assembleia para a Revisão Estatutária do Instituto Politécnico de Setúbal

REGULAMENTO

O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal, dando cumprimento ao n.º 3, do artigo 172.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprova o presente Regulamento de Constituição e Funcionamento da Assembleia para a Revisão Estatutária do Instituto Politécnico de Setúbal.

I - Da Assembleia

1. De acordo com o n.º 2 do art. 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), a Assembleia para a Revisão Estatutária é composta por vinte e um elementos, designadamente:
 - a) O Presidente do Instituto, que preside;
 - b) Doze representantes de professores de carreira e outros docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral;
 - c) Três representantes dos estudantes;
 - d) Cinco personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto.
2. A função específica da Assembleia consiste na aprovação dos novos estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal.
3. De acordo com o n.º 4 do art. 172.º do RJIES, a Assembleia poderá nomear uma comissão encarregada de elaborar um projecto de estatutos, a ser submetido à discussão e aprovação da Assembleia.
4. De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, no processo de elaboração dos estatutos, a Assembleia ouve os órgãos da instituição e suas unidades orgânicas.
5. A Assembleia discutirá os novos estatutos, na generalidade e na especialidade, sendo os mesmos aprovados, obrigatoriamente, por maioria absoluta dos membros da mesma.
6. A Assembleia cessa a sua actividade após aprovação dos estatutos.

II - Eleição dos Representantes dos Docentes

7. A eleição dos representantes dos docentes a que se refere a alínea b) do ponto 1 é efectuada por listas contendo a identificação dos 12 candidatos efectivos e de 3 suplentes.

8. Dos candidatos efectivos constam obrigatoriamente docentes de cada uma das cinco Escolas do Instituto.
9. São eleitores e elegíveis todos os professores de carreira e outros docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral.

III - Eleição dos Representantes dos Estudantes

10. A eleição dos representantes dos estudantes a que se refere a alínea c) do ponto 1 é efectuada por listas contendo a identificação dos 3 candidatos efectivos e de 3 suplentes.
11. Dos candidatos efectivos constam obrigatoriamente estudantes de Escolas diferentes do Instituto.
12. São eleitores e elegíveis todos os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação e de especialização tecnológica que tenham uma duração não inferior a um ano lectivo.

IV - Organização do Processo Eleitoral

13. O Presidente do Instituto nomeia uma Comissão Eleitoral, presidida pela Administradora do Instituto e constituída pelos Secretários das Escolas do Instituto.
14. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a lei e com este Regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - b) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;
 - c) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente acta que entregará ao Presidente do Instituto;
 - d) Assegurar a regularidade do acto eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
15. Os cadernos eleitorais, um relativo aos professores de carreira e outros docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral e outro relativo aos estudantes, referem-se aos que tinham vínculo em 30 de Novembro de 2007.
16. Os cadernos eleitorais identificam a Escola a que pertence cada eleitor e onde poderá exercer o seu direito de voto.
17. É fixado o seguinte calendário eleitoral:
 - a) Dia 5 de Dezembro de 2007: afixação provisória dos cadernos eleitorais (prazo para reclamação: 24 horas);
 - b) Dia 7 de Dezembro de 2007: afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
 - c) **Dia 12 de Dezembro de 2007: data limite para apresentação de listas de candidatura**;
 - d) Dia 13 de Dezembro de 2007: decisão de admissão e afixação provisória das listas

- candidatas (prazo para reclamação: 24 horas);
- e) Dia 14 de Dezembro de 2007: afixação definitiva das listas de candidatos;
 - f) De 17 a 18 de Dezembro de 2007: campanha eleitoral;
 - g) Dia 19 de Dezembro de 2007: eleições, abrindo-se as urnas às 10.00horas e encerrando-se às 21.00horas, com excepção das Escolas onde não são ministrados cursos pós-laborais ou nocturnos, em que o encerramento será às 18.00horas.
 - h) Dia 20 de Dezembro de 2007: afixação dos resultados provisórios (prazo para reclamação: 24 horas);
 - i) Dia 21 de Dezembro de 2007: afixação dos resultados definitivos.
- 18.É constituída uma mesa de voto em cada Escola, composta no mínimo por dois membros, designados pelo Conselho Directivo/Director.
- 19.Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaboram a correspondente acta, que entregam juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por listas, votos brancos e votos nulos, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 20.A Comissão Eleitoral elabora a acta final do acto eleitoral, que deve conter a indicação dos membros eleitos, apurados pelo sistema de representação proporcional, como estabelecem a alínea a) do n.º 3 e a alínea a) do n.º 4 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, utilizando o método de Hondt.
- 21.É permitido o voto antecipado nas situações em que exista manifesto e oficial impedimento de exercício do direito de voto no período estabelecido.
- 22.Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto.

V - Personalidades Externas

- 23.As cinco personalidades externas referidas no ponto 1 deste regulamento serão cooptadas de acordo com os nº 5 e 6, do artigo 81º, da Lei 62/2007, de 10 de Setembro, cabendo a cada Escola do IPS propor pelo menos uma personalidade a definir durante uma reunião de concertação entre as direcções das mesmas. A votação será efectuada na primeira reunião dos membros eleitos.

VI – Disposições Finais

- 24.Os casos omissos e dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.
- 25.O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua aprovação em reunião do Conselho Geral e deve ser divulgado nas páginas *web* do Instituto e das Escolas.